

CONTRATO N° ____/2014

CONTRATO DE EMPREITADA QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A FIRMA A. F. MAGALHÃES LOPES CONSTRUTORA - ME - NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

Aos 20 dias, do mês de março de dois mil e quatorze, **A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ**, Estado do Acre, CNPJ n.º 04.010.237/0001-04, com sede na Av. Marechal Deodoro, 1338, CEP 69.960-000, neste ato representado por seu Excelentíssimo senhor Presidente PEDRO RODRIGUES CAVALCANTE NETO, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 0252405-AC, CPF n.º 466.223.492-15, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 326, Centro, Feijó-Acre, doravante denominada simplesmente **Câmara Municipal** ou **CONTRATANTE**, e do outro lado a firma **A. F. MAGALHÃES LOPES CONSTRUTORA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 19.815.452/0001-50 - e Inscrição Estadual N.º, com sede na Travessa Presidente Kennedy, 147, Centro, Feijó-Acre, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por ANTONIA FRANCINETE MAGALHÃES LOPES, brasileira, brasileira, portadora da cédula de identidade RG N.º 386199 SSP/AC, CPF n.º. 886.962.942-20, domiciliada e residente na Travessa Presidente Kennedy, 147, Centro, Feijó-Acre, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, doravante denominado processo.

DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA - **OBJETO** sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de/...../..... do Presidente da Câmara de Feijó exarado no Processo Administrativo N.º/2014 de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, I, da Lei 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL - Este Contrato decorre de processo de dispensa de N.º/2014 aprovado em data de/...../..... pelo Presidente da Câmara de Feijó, conforme consta do Processo Administrativo acima

Resid: Conf. Esperança

R: Fco Ferreira Braga nº. 600

mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente contrato de mão de obra para execução de serviços de Reforma do calçamento com derrubada de muro e assentamento de piso, construção de muro e pintura na frente do prédio da Câmara Municipal de Feijó, conforme planilha anexa, que passa a fazer parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais e jurídicos.

Parágrafo único - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidades ou de valores, ou de especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e condições previstas na Lei N° 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências legais e constantes deste contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações fornecidas pela Câmara Municipal, a Contratada alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são constantes da proposta da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE, sendo o preço total de R\$ 7.434,20 (sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - DO REAJUSTAMENTO - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO DE PAGAMENTO -

A CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os serviços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da(s) obra(s), reparos e pintura, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas nos documentos da licitação, constituído assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. O pagamento será efetuado após emissão da Ordem de Serviço, com 50% (cinquenta por cento) do valor no início da obra e o restante no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua conclusão, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, sem emendas ou rasuras, atestada por servidor ou comissão responsável pelo recebimento e comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal.

§ 1º - No ato do pagamento deverá ser comprovado o pagamento dos encargos fiscais, quando for o caso.

§ 2º - A parcela dos preços contratuais em reais não poderá ser reajustada, observado o disposto na Lei Nº 9.069 de 29.06.95 (Plano Real).

§ 3º - A fiscalização terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para encaminhar a fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedade com, os valores fixados nesta cláusula.

§ 4º - O pagamento somente será liberado:

a) Mediante a apresentação da matrícula do objeto licitado junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

b) Mediante apresentação da folha de pagamento, da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do INSS, da mão-de-obra engajada relativa ao período e comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviço - ISS da empresa, e ao final da obra a CONTRATADA fica obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS, do FGTS e a Certidão de Quitação da obra junto ao INSS.

c) O não atendimento ao disposto na alínea "b", implicará na comunicação aos respectivos órgãos, e a CONTRATADA, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em todos os seus níveis, enquanto perdurar a pendência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTAÇÃO DO VALOR -

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 7.434,20 (sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos). A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do orçamento Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 44.90.51.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso:

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES - O prazo para conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 12 (doze) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

§ 1º - O prazo aqui referido poderá ser prorrogado em conformidade com as disposições constantes da Lei Nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Os trabalhos executados serão recebidos pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal, em conformidade com as disposições constantes da Lei Nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de funcionários ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e a atuação da Fiscalização do contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Constituem direitos e prerrogativas da **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA declara aceitar e à eles se submeter.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA no descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas especificadas no presente Contrato, garantidas prévia e ampla defesa em processo administrativo, observando-se ainda:

§ 1º - A **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme a seguinte gradação:

I - em caso de inexecução parcial da obra ou serviço:

a) 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

II - em caso de inadimplimento ou inexecução total:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão e demais sanções previstas em lei.

III - em caso de mora ou atraso na execução:

a) 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em contrato.

§ 2º - As multas previstas no parágrafo anterior, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, e ainda:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato poderá ser objeto de sub-rogação ou sub-contratação, em parte do contrato, desde que tenha anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES - Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total

responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, incluindo todos os ônus relativos a:

- a) Direção, controle geral e responsabilidade técnica da obra;
- b) Engajamento de mão-de-obra, especializada e/ou não, para o bom desempenho e qualidade dos serviços;
- c) Fornecimento dos materiais necessários para execução dos serviços, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
- d) Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra dos serviços contratados;
- e) Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados à Câmara, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidade ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
- f) Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativas à mão-de-obra engajada;
- g) Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;
- h) Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 1º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa, de 0,4% (zero vírgula quatro) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

§ 2º - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

§ 3º - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO - O foro do presente contrato será o da Comarca de Feijó no Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 4 (quatro) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
C. N. P. J. 04.010.237/0001-04

Feijó - Acre, 20 de março de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
CONTRATANTE

A. F. MAGALHÃES LOPES CONSTRUTORA - ME,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF/MF N.º _____

2 - _____

CPF/MF N.º _____

Ordem de Serviço nº/2010

Feijó-Acre, 29 de novembro de 2010

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

CNPJ nº: 04.010.237/0001-

Endereço: Av. Marechal Deodoro, s/n – Centro – Feijó-AC

Contratada: J. R. MONTEIRO SILVA LTDA 09.311.36T/0001-01

CNPJ nº: 09.311.36T/0001-01

Endereço: Rua Orlando Correia de Sena, 86, Bairro Nair Araújo, Feijó-Acre,

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Será objeto da presente ordem de serviços a execução de serviços de reparos no telhado, muro, reboco de paredes e calçadas e pintura da Câmara Municipal de Feijó, atendendo a solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Feijó.

Forma de Pagamento: A forma de pagamento dos serviços se dará conforme a CLÁUSULA QUINTA do Contrato nº./2010.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ
Contratante

J. R. MONTEIRO SILVA LTDA
Contratada

CONSTRUTORA PILAR

A F MAGALHÃES LOPES CONSTRUTORA-ME

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.815.452/0001-50

RUA TV PRESIDENTE KENNEDY-147-CENTRO

CEP:69.960-000- FEIJÒ- ACRE

*trabalho construído na câmara municipal de feijò

*serviço de alvenaria e reboco $20,40m^2$ de muro

*Reguralização de piso $\rightarrow 184m^2$

*assentamento de cerâmica $\rightarrow 184m^2$

*demolição de muro \rightarrow

*assentamento de tubo para corrente

*assentamento de portão

*fabricação de czinha da bomba de água med.

*trabalho de pintura.

10 DIAS
Inicio 18/03/14

9996-7642
LUIZ